

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vnprgb9p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2023 Projeto de lei nº 820/2023 Protocolo nº 2003/2023 Processo nº 1237/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Dispõe sobre a realização do exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários e maternidades do Estado de Mato Grosso, e subsequentes avaliações genéticas quando necessárias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório a realização do exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina para integrar o rol de exames a serem realizados nos recém-nascidos atendidos pelas maternidades do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O exame deverá ser realizado ainda no berçário e antes da alta hospitalar.

Art. 2º Para os casos em que houver a constatação de baixos níveis da enzima fosfatase alcalina de forma repetida e recorrente, estes indivíduos deverão ser avaliados para a presença de alterações genéticas no gene da fosfatase alcalina (ALPL) a fim de confirmar ou não o diagnóstico da Hipofosfatasia (HPP).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A princípio verifica-se que a propositura em apreço está em consonância com o disposto no art. 24, inciso XII, da Magna Carta Constitucional, que determina a competência concorrente da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme expressamente estabelece.



A fosfatase alcalina é uma enzima que está presente em diversos tecidos do corpo e seu exame é utilizado para investigar doenças no fígado e nos ossos.

A quantidade de fosfatase alcalina circulante no corpo pode ser indicativa de diversas situações e doenças como do pâncreas, fígado, vias biliares, neoplasia, leucemia, infecções, insuficiência renal, desnutrição, hiperfosfatemia (alto nível da enzima) e hipofosfatemia (baixo nível).

A Hipofosfatemia (HPP) é uma doença genética caracterizada por amplo espectro de manifestações clínicas, normalmente relacionadas com a demora do diagnóstico.

A HPP é causada por alterações genéticas que resultam na perda de função da enzima fosfatase alcalina, com o potencial de produzir desde defeitos esqueléticos severos decorrentes da falta de mineralização adequada dos ossos, convulsões recorrentes, dores musculares até a perda precoce das dentições tanto decídua quanto permanente. Nas suas formas mais graves, a HPP pode levar a morte dos indivíduos afetados nos períodos iniciais de vida.

Importante destacar que para as formas leves e moderadas, o indivíduo afetado pode conviver por anos com os sintomas até que seja diagnosticado de forma tardia.

Desde 2015, há um tratamento efetivo que pode melhorar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos diagnosticados, bem como dos seus familiares.

Os estudos demonstram que quanto mais precoce se iniciar o tratamento, mais evidentes serão os benefícios observados e o impacto da HPP será significativamente atenuado.

Portanto, resta evidente a necessária atuação desta casa no sentido de apoiar iniciativas que permitam aos indivíduos afetados o diagnóstico mais precocemente possível para que de forma imediata possam receber o tratamento que comprovadamente atenua os efeitos da doença.

Desta forma, diante dos evidentes benefícios do diagnóstico precoce para os indivíduos acometidos por essa condição e, também, para seus familiares, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2023

Fabinho
Deputado Estadual